



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA		
EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Engenharia Civil, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, com validade, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2016.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº: 6636810/2013	PARECER Nº: 0788/2014	APROVADO EM: 10.12.2014

I – RELATÓRIO

A então reitora da Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, Professora Maria Palmira Soares de Mesquita, mediante o processo SPU nº 6636810/2013, solicita a este Conselho de Educação do Ceará-CEE a renovação do reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Engenharia Civil.

O Curso de Bacharelado em Engenharia Civil da UVA, ofertado no Campus do CIDAO, situado na Avenida Dr. Guarany, 317 – Bairro da CIDAO, CEP: 62.040-730, no município de Sobral, teve como seu último marco regulatório o Parecer CEE nº 0046/2009.

O Curso funciona em tempo integral, com oitenta vagas anuais. A carga horária total é de 3.940 horas, devendo ser integralizada em, no mínimo, cinco anos. Tem 518 (quinhentos e dezoito) alunos cursando e 286 (duzentos e oitenta e seis) formados.

O Coordenador do Curso, professor Caio Sander Andrade Portella, é graduado e mestre em Engenharia Civil. Ingressou na IES no ano de 1979, exercendo a função de coordenador desde o mês de abril de 2014. O tempo médio de permanência do corpo docente no curso é de 41 meses.

Em decorrência da última avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, o Curso obteve no Conceito Preliminar de Curso-CPC a nota 2, razão pela qual fora submetido a uma avaliação específica indicada por este CEE tendo em vista a renovação de seu reconhecimento.

O avaliador designado pelo Presidente deste CEE pela Portaria nº 141/2014, publicada no Diário Oficial do Estado em 16.07.2014, foi o Professor Carlos Kleber Nascimento de Oliveira, doutor em Ciência e Engenharia de Materiais pela Universidade de São Paulo – USP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0788/2014

O Curso foi avaliado nas seguintes categorias:

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica.

Dimensão 2 – Corpo Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

Dimensão 3 – Infraestrutura.

A Dimensão 1 analisa: 1.1 Objetivos do Curso; 1.2 Perfil Profissional do Egresso; 1.3 Estrutura Curricular; 1.4 Conteúdos Curriculares; 1.5 Metodologia; 1.6 Estágio Curricular Supervisionado; 1.7 Atividades Complementares; 1.8 Trabalho de Conclusão de Curso (TCC); 1.9 Adequação e utilização da bibliografia; 1.10 Coerência dos recursos materiais específicos do Curso (laboratórios e instalações específicas, equipamentos e materiais) com a proposta curricular; 1.11 Procedimentos de avaliação dos processos de ensino aprendizagem; 1.12 número de vagas; 1.13 Controle Acadêmico do Curso.

Na Dimensão 2 observa-se: 2.1 Coordenador do Curso; 2.2 Corpo Docente do Curso; 2.3 Secretário do Curso; 2.4 Apoio ao Estudante.

A Dimensão 3 verifica: 3.1 Instalações gerais do prédio onde funciona o Curso; 3.2 Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos; 3.3 Sala de professores; 3.4 Salas de aula; 3.5 Livros – formação geral; 3.6 Livros – Formação Específica; 3.7 Laboratórios; 3.8 Acessibilidade.

Foram também considerados na avaliação os Requisitos Legais e Normativos que são itens essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Os avaliadores apenas fazem o registro do cumprimento ou não do dispositivo legal por parte da Instituição para que este Conselho Estadual de Educação, de posse dessa informação, possa tomar as providências cabíveis. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório.

Em seu relatório o avaliador apresentou considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais e atribuiu, em consequência, os seguintes conceitos por dimensão numa escala numérica de 0 a 5:

DIMENSÃO	CONCEITO
Dimensão 1	4,3
Dimensão 2	4,2
Dimensão 3	3,9



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0788/2014

Destaca-se o quadro docente que é formado por dezoito professores, sendo dezesseis efetivos e um substituto, todos graduados na área de atuação. Em relação à titulação, seis são doutores; dez, mestres, e dois, especialistas, implicando em um percentual de docentes com titulação obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* igual a 88,9%. O regime de trabalho de todos os docentes efetivos é de quarenta horas com dedicação exclusiva, enquanto o professor substituto é contratado em regime de quarenta horas. No que concerne à produção intelectual, observa-se que apenas oito professores do Curso têm três ou mais publicações nos últimos três anos. Os estudantes dispõem de bolsas de iniciação científica, monitoria, estágio e bolsa de trabalho. Foi verificada a participação de alunos do Curso no Programa Ciência sem Fronteiras, em instituições da Itália, Irlanda, EUA e Canadá.

Em razão dos conceitos obtidos nas dimensões indicadas, o avaliador, professor Carlos Kleber Nascimento de Oliveira, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do Curso de Engenharia Civil da UVA, ofertado na cidade de Sobral, mas sugere que a Instituição de Ensino Superior-IES envide esforços para sanar as fragilidades indicadas destacando-se: a inclusão dos tópicos exigidos nas diretrizes curriculares nacionais – DCN e não contemplados no Projeto Pedagógico do Curso-PPC; ampliação e atualização do acervo bibliográfico; realização de atividades de laboratórios nas disciplinas Física e Química; envolvimento do corpo docente com a finalidade de aumentar suas produções científicas e tecnológicas e aquisição de equipamentos para os laboratórios específicos do Curso.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito da UVA tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB nº 9.394/1996, especificamente no Artigo 10, Inciso IV, que determina que os Estados incumbir-se-ão de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino.

Atende ainda à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e dá outras providências e ainda, à Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso Superior de Graduação em Engenharia.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0788/2014

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, considerando o resultado da avaliação desenvolvida sob a responsabilidade deste CEE e, tendo o Curso obtido conceito final 4 Satisfatório, fica renovado o reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Engenharia Civil, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, com validade, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2016.

Determina-se o cumprimento por parte da IES das recomendações indicadas neste Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de outubro de 2014.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acatou por unanimidade a decisão da Câmara.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2014.

SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Presidente da CESP

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente do CEE, em Exercício.